

LEI Nº 1.174/01

Altera a Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000, Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Morada Nova, compatibilizando-a com mudanças da legislação federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos os seguintes Artigos da Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000, que passam a ter as seguintes redações:

I – Artigo 6º e seus incisos:

“Art. 6º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I – Docência:

- a) Professor de Ensino Fundamental I
- b) Professor de Ensino Fundamental II
- c) Professor de Ensino Fundamental III
- d) Professor de Ensino Fundamental IV.

II – Suporte Pedagógico:

- a) Coordenador Pedagógico
- b) Técnico em Educação.

II – Artigo 7º:

“Art. 7º - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá, na Unidade Escolar, Cargos Comissionados de Diretor Geral de Escola, Diretor Adjunto de Escola e Coordenador de Escola, na forma estabelecida, em Lei específica.

III – Artigo 8º, seus incisos e seus parágrafos:

“Art. 8º - Os integrantes da Carreira de Docência exercerão suas atividades, na seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

I – Professor de Ensino Fundamental I, lecionará na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II – Professor de Ensino Fundamental II, lecionará na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

III – Professor de Ensino Fundamental III, lecionará na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Ensino Fundamental IV, lecionará na Educação Infantil e em todas as séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Professor do Ensino Fundamental I, II e III poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, a critério da Administração Municipal, para o exercício temporário, apenas quando indispensável, para o atendimento à necessidade do serviço, na hipótese da carência de professores concursados e a retribuição financeira, referente a essas aulas, dar-se-á conforme o disposto no Art. 16, desta Lei.”

IV – Artigo 11º - Inciso VIII:

“VIII – Estrutura Nominal dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Escolar – Anexo VIII.

V – CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO

Artigo 35

“Art. 35 – A progressão é a passagem do profissional do magistério de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e antigüidade, mediante avaliação de indicadores de crescimento e da capacidade potencial de trabalho.”

§ 1º – Os profissionais poderão se beneficiar com a progressão por merecimento, a cada 18 (dezoito) meses, com base na avaliação de desempenho a ser realizada, anualmente de forma sistemática.

§ 2º - Os profissionais não beneficiados com a progressão por merecimento, no período de 5 (cinco) anos farão jus à progressão por antigüidade.

VI- Artigo 36

“Art. 36 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do principio do mérito, para efetivação da progressão, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios do que trata o *caput* deste artigo serão adotados, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, visando ao processo de avaliação de desempenho e considerando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

- I - Comportamento observável do profissional;
- II - A contribuição do profissional para consecução dos objetivos da respectivas unidades educacionais;
- III - A objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
- IV - A periodicidade anual;
- V - O conhecimento, pelo profissional dos instrumentos de avaliação e seus resultados;

VII- Artigo 37

“Art. 37 - É assegurado ao profissional interpor recurso, perante a diretoria que o avaliou e, em caso de discordância, da decisão proferida nessa instância, podendo, se for o caso, recorrer, à instância superior.

VIII- Artigo 38

“Art. 38 - Para efeito da contagem de tempo, com vistas à concessão da progressão por merecimento, serão computados períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

- I. for afastado para o trato de interesses particulares;
- II. estiver gozando licença, sem vencimentos;
- III. for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV. estiver com o vínculo suspenso;
- V. estiver em prisão administrativa, ou decorrente de decisão judicial;
- VI. estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de Direito Público Interno, não pertencente ao Município;
- VII. estiver desempenhando mandato eletivo;
- VIII. estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação;

§ 1º - Considerar-se a período corrido, para os efeitos deste artigo, aquele contado de data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem;

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento da pena de suspensão ou prisão administrativa, se posteriormente, o mesmo for considerado inocente.

IX - Artigo 39 seus incisos e parágrafos:

“Art. 39 - O número de profissionais a serem avançados por progressão, corresponderá à 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes, em cada referência, atendidos os critérios de desempenho e antigüidade.”

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 60% (sessenta por cento) será por desempenho e 40% (quarenta por cento) por antigüidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

§ 2º - Somente ocorrerá arredondamento do quociente na extração dos percentuais, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§3º - Quando na separação dos percentuais para progressão, resultar em número ímpar, será reservado um maior número para o critério por desempenho.

X – Artigo 40

“Art. 40 – A progressão por antigüidade recairá no profissional que contar maior tempo de serviço efetivo, na referência.

§ 1º - Para efeito da progressão por antigüidade, a apuração de tempo de serviço, na referência, obedecerá às disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A classificação será por ordem decrescente, seguindo um maior tempo de serviço na referência.”

XI – Artigo 41:

“Art. 41– Em caso de empate na classificação da progressão por desempenho ou antigüidade, proceder-se-á ao desempate de acordo com os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço público municipal;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. maior prole;
- IV. maior idade.

XII – Artigo 42 e seus incisos:

“Art. 42 – A efetivação da progressão por merecimento e por antigüidade terá início a partir de janeiro de 2002.”

XIII – Artigo 43:

“Art. 43 – A Prefeitura Municipal deverá locar, anualmente, no Orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal, recursos financeiros para efetivar as progressões por antigüidade e merecimento.”

Parágrafo Único – Os recursos para progressão, objeto deste parágrafo, serão disponibilizados, segundo o limite permitido por lei específica, em relação à arrecadação do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

XIV- SEÇÃO II - DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA

Artigo 44 e seus parágrafos:

“Art. 44 – Para efeito desta lei considera-se evolução pela via acadêmica, a elevação de uma referência qualquer, para primeira referência correspondente à nova classe do profissional do magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certificado ou diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.”

XV- Artigo 45:

“Art. 45 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.”

§ 1º - Os diplomas e/ou certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra.

§ 2º Na medida que for obtendo nova formação, deverá o profissional do magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Deporto, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como: diplomas, certificados ou certidões.

§ 3º A evolução funcional será concedida a partir da data do requerimento do profissional do magistério;

XVI- Artigo 46

“ Art. 46 – Ao profissional do Magistério que no momento do ingresso na classe já for portador da titulação apresentada, o benefício será concedido, somente após o estágio probatório.”

XVII- SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo- 47

“ Art. 47 – A Avaliação de Desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do profissional do magistério, através de instrumento próprio utilizado para a aferição do seu desempenho, no comprimento de suas atribuições.”

XVIII – Parágrafo único do Artigo 48:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001 00 - CCF 06.920.171-4

“Parágrafo Único - Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder do Executivo Municipal.

XIX – Artigo 51 seus incisos e parágrafo único:

“Art. 51 – Para se habilitar na carreira do Magistério será exigida dos docentes , a qualificação mínima:

I – 3º ou 4º Pedagógico para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II – Ensino Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

III – Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental;

IV – Formação Superior em área correspondente à complementação, nos termos de legislação vigente, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para o exercício das demais atividades de Suporte Pedagógico, de que trata o art. 2º desta Lei, exigir-se-á qualificação mínima de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

XX – Artigo 68:

“ Art. 68 – O enquadramento dos profissionais do magistério será feito através de duas modalidades:

I. ENQUADRAMENTO SALARIAL AUTOMÁTICO – Processo que caracteriza o enquadramento do profissional , por transposição do respectivo cargo do nível hierárquico atual para a primeira referência da faixa vencimental correspondente a classe em que foi enquadrado, obedecida a linha de transposição prevista no anexo I.

II. ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO - Consiste no deslocamento de uma referência para outra dentro da mesma classe, avançando uma referência vencimental a cada cinco anos no município de Morada Nova, completados até a data da publicação desta Lei.

§ 1º - Para efeito da contagem de serviço de que trata o inciso II deste artigo, serão arredondados para um ano, as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta dias).

§ 2º - Não será contado na apuração de tempo de serviço, para efeito do enquadramento por descompressão, o período referente a férias, licenças prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou outro tipo de averbação, exceto tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

XXI - Artigo 69:

“Art. 69 – Os enquadramentos por descompressão e salarial automática dos profissionais dar-se-ão através de Decreto onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do profissional, a denominação do cargo referência anterior e atual obedecidas as faixas de hierarquização previstas no anexo IV.

§ 1º - Se, em decorrência do enquadramento ocorrer correspondência de vencimento inferior a remuneração auferida pelo profissional, anteriormente à transposição de seu cargo para o novo plano, este fará jus ao recebimento da diferença, como vantagem pessoal ao ser absorvida nos próximos reajustes;

§ 2º - Para efeito salarial automático, as gratificações pagas na folha de pagamento do mês que anteceder a implantação do PCR, serão incorporadas ao vencimento básico do profissional, permitindo o deslocamento para referência e classe correspondente ao somatório do vencimento atual.

§ 3º - Quando o vencimento básico do profissional for superior ao da última referência da classe a que pertencer, a diferença vencimental será paga na forma de vantagem pessoal, não sendo permitida, qualquer alteração, nem sequer servirá como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 4º - A vantagem pessoal, objeto do parágrafo anterior será extinta, na medida em que ocorrerem aumentos vencimentais para o cargo.

XXII - Artigo 76 e seu parágrafo único:

“Art. 76 – O Docente concursado, integrante do Quadro em Extinção, com atuação na Educação Infantil e nas 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu Cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental I, II ou III – Referência 1, em função da sua formação.”

XXIII – Artigo 77 e seu parágrafo único:

“Art. 77 – O Professor de Ensino Fundamental I, II ou III que ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na forma prevista no Parágrafo Único do art. 8º desta Lei, terá a retribuição referente a essas aulas calculadas, com base no vencimento correspondente ao Cargo de Professor de Ensino Fundamental IV.”

“Parágrafo Único – O Professor de Ensino Fundamental, com habilitação em Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério Municipal, investido na função dos Cargos de Suporte Pedagógico, descritos no Art. 6º, inciso II, alínea *a* e *b*, desta lei, no interesse da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

Administração Municipal, observada a necessidade do serviço, fará jus a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento.”

XXIII - Parágrafo único, do Art. 82:

“Parágrafo Único – O concursado ao habilitar-se em licenciatura plena terá o enquadramento automático no cargo de Professor de Ensino Fundamental III ou IV.”

Art. 2º É revogado e suprimido o Parágrafo Único, do Art. 66, da Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000.


Art. 3º É revogado e suprimido o Parágrafo Único, do Art. 71, da Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º É revogado e suprimido o Art.83, da Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 5º Os Anexos I a VII, da Lei nº 1151/00, de 28 de dezembro de 2000, com as alterações aprovadas no presente texto legal, acrescido do Anexo VIII, são partes integrantes desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 13 de Novembro de 2001.


Adler Primo Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO I, a que se refere o Art. 12 ° da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Linhas de Transposição
Grupo Ocupacional : MAGISTÉRIO

I - QUADRO PERMANENTE

Carreira: DOCÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Professor de Educação Básica PP-I	Professor Ensino Fundamental I
Professor de Educação Básica PP-II	Professor Ensino Fundamental II
Professor de Educação Básica PP-III	Professor Ensino Fundamental III
Professor de Educação Básica PP-IV	Professor Ensino Fundamental IV

Carreira: SUPORTE PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Supervisor Educacional	Coordenador Pedagógico
Supervisor de Ensino I e II	
Técnico em Educação I e II	Técnico em Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO III, a que se refere o Art. 14 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional e Função.

I - QUADRO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO
M A G I S T É R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Regente Auxiliar de Ensino I, II e III
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Agente Pedagógico I, II e III
			Supervisor de Ensino I e II
			Técnico em Educação I e II
		Supervisor Educacional	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO IV, a que se refere o Art. 15 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Formas de Provimento

Denominação do Cargo	Formas de Provimento	Qualificação Exigida para o ingresso
Professor de Ensino Fundamental I	Concurso Público	Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal)
Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público	Curso de 4º Pedagógico (Curso Normal).
Professor de Ensino Fundamental III	Concurso Público	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação para Docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
Professor de Ensino Fundamental IV	Concurso Público	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação, nos termos da Legislação vigente.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público	Curso Superior de Pedagogia (Licenciatura Plena), ou em nível de pós-graduação na área de Educação.
Técnico em Educação	Concurso Público	Curso Superior de Licenciatura Plena, ou em nível de pós-graduação na área de Educação.

Handwritten signature or mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO V, a que se refere o Art. 16 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO RS	
			20 h	40 h
Professor de Ensino Fundamental I	PEF I	1	280,00	560,00
		2	291,00	582,00
		3	303,00	606,00
		4	315,00	630,00
		5	328,00	655,00
		6	341,00	681,00
		7	354,00	709,00
		8	368,00	737,00
		9	383,00	766,00
		10	399,00	797,00
Professor de Ensino Fundamental II	PEF II	1	303,00	606,00
		2	315,00	630,00
		3	328,00	655,00
		4	341,00	682,00
		5	354,00	709,00
		6	369,00	737,00
		7	383,00	767,00
		8	399,00	797,00
		9	415,00	829,00
		10	431,00	863,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO V, a que se refere o Art. 16 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO RS	
			20 h	40 h
Professor de Ensino Fundamental III	PEF III	1	328,00	656,00
		2	341,00	682,00
		3	355,00	710,00
		4	369,00	738,00
		5	384,00	767,00
		6	399,00	798,00
		7	415,00	830,00
		8	432,00	863,00
		9	449,00	898,00
		10	467,00	934,00
Professor de Ensino Fundamental IV	PEF IV	1	340,00	680,00
		2	354,00	707,00
		3	368,00	735,00
		4	382,00	765,00
		5	398,00	796,00
		6	414,00	827,00
		7	430,00	860,00
		8	447,00	895,00
		9	465,00	931,00
		10	484,00	968,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO V, a que se refere o Art. 16 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO RS
		40/hs
Coordenador Pedagógico Técnico em Educação	1	816,00
	2	848,00
	3	882,00
	4	918,00
	5	954,00
	6	992,00
	7	1032,00
	8	1073,00
	9	1116,00
	10	1162,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO VI, a que se refere o item do Art. 17 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Linhas de Enquadramento
Grupo Ocupacional : MAGISTÉRIO

I – QUADRO PERMANENTE

Situação Atual	Situação Nova	Referência
Professor de Educação Básica PP- I	Professor de Ensino Fundamental I	1
Professor de Educação Básica PP-II	Professor de Ensino Fundamental II	1
Professor de Educação Básica PP-III	Professor de Ensino Fundamental III	1
Professor de Educação Básica PP-IV	Professor de Ensino Fundamental IV	1
Supervisor Educacional	Coordenador Pedagógico	1
Técnico em Educação I e II	Técnico em Educação	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO VII, a que se refere o Art. 18 da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Descrição e Especificação dos Cargos

Descrição do Cargo	Simbologia	Especificação do Cargo
Professor de Ensino Fundamental I	PEF - I	Profissional da classe docente com nível de 3º Pedagógico (Curso Normal)
Professor de Ensino Fundamental II	PEF - II	Profissional da classe docente com nível de 4º Pedagógico (Curso Normal)
Professor de Ensino Fundamental III	PEF - III	Profissional da classe docente com nível em Curso Superior de Licenciatura Curta.
Professor de Ensino Fundamental IV	PEF - IV	Profissional da classe docente com nível em Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação, nos termos da Legislação vigente.
Coordenador Pedagógico	CP	Profissional da Classe de Suporte Pedagógico com nível em Curso Superior de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Nível de Pós-Graduação na área de Educação.
Técnico em Educação	TE	Profissional da Classe de Suporte Pedagógico com nível em Curso Superior de Licenciatura Plena ou pós-graduação na área educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO II, a que se refere o Art. 13 da Lei n.º 1.151, de 28 de Dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.
Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.
I – QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Ensino Fundamental I	1 a 10	Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal)
			Professor de Ensino Fundamental II	1 a 10	Curso de 4º Pedagógico (Curso Normal)
			Professor de Ensino Fundamental III	1 a 10	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação para Docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
			Professor de Ensino Fundamental IV	1 a 10	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO II, a que se refere o Art. 13 da Lei n.º 1.151, de 28 de Dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1.º desta Lei.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.

I – QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	SUPORTE PEDAGÓGICO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Coordenador Pedagógico	1 a 10	Curso Superior de Pedagogia (Licenciatura Plena), ou em nível de pós-graduação na área de Educação.
			Técnico em Educação	1 a 10	Curso Superior de Licenciatura Plena, ou em nível de pós-graduação na área de Educação.

ANEXO VIII, a que se refere o Art. 11º Inciso VIII da Lei n.º 1.151, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelo Art. 1º desta Lei.

Estrutura Nominal dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Escolar

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Simbologia	Qtde.	Remuneração		
					Vencimento	Representação	Total
Direção e Assessoramento Escolar - DAE	Direção e Assessoramento Escolar - DAE	Dir. Geral de Escola A	DAE - I	01	200,00	408,00	608,00
		Dir. Geral de Escola B	DAE - II	03	190,00	244,00	434,00
		Dir. Geral de Escola C	DAE - III	05	180,00	146,00	326,00
		Dir. Adjunto de Escola A	DAE - II	03	190,00	244,00	434,00
		Dir. Adjunto de Escola B	DAE - III	09	180,00	146,00	326,00
		Dir. Adjunto de Escola C	DAE - IV	07	170,00	80,00	250,00
		Coord. de Escola D	DAE - IV	11	170,00	80,00	250,00
		Coord. de Escola E	DAE - V	09	160,00	60,00	220,00
		Coord. de Escola F	DAE - VI	18	150,00	50,00	200,00
		Coord. de Escola G	DAE - VII	62	140,00	40,00	180,00



PORTAL DAS ESCOLAS

- ◆ Escola A – Acima de 1.000 alunos
- ◆ Escola B – De 601 a 1.000 alunos
- ◆ Escola C – De 401 a 600 alunos
- ◆ Escola D – De 301 a 400 alunos
- ◆ Escola E – De 201 a 300 alunos
- ◆ Escola F – De 101 a 200 alunos
- ◆ Escola G – De 25 a 100 alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
 CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4